

Вмста с о

каггто

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

131

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEP.CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Transforme-se o § 1º, do Art. 17, em artigo autônomo, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

" Parágrafo - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

O § 1º do Art. 17 é por demais complexo e abrangente, para a mera condição de Parágrafo. Dai porque a necessidade de ser promovido a artigo e assim receber este Parágrafo que, específico, estabelece prazos e formas para a publicação dos atos do Executivo.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1989.

O TEXTO DEVE SER DACTILOGRAFADO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

133

Handwritten signatures and initials

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEP. COSNTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

Blank date field with two slashes

SUBEMENDA

Blank subemenda field

EMENDA BASE

Blank emenda base field with vertical lines

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao "CAPUT" do Art. 17, após o termo "eficiência", a expressão "participação popular".

JUSTIFICATIVA

Por qual razão, haveria de uma Constituição moderna e avançada fur-
tar-se a consignar em seu texto o princípio da participação popular na Adminis-
tração Pública? Caberá aos legisladores complementares, de acordo com as con-
junturas política e social do momento em que forem encarregados, disciplinarem
o modo de Participação Popular na Gestão do Estado, de acordo com a vontade he-
gemônica da maioria dos representantes do povo investidos no Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1989.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Buroca Neg

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

05/01

DATA APRESENTAÇÃO

26 / 07 / 89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde melhor couber, um artigo novo com a seguinte redação:

" Art. - O Estado obriga-se a apoiar, financeira e tecnicamente, as comunidades indígenas e seus remanescentes, na defesa de seu patrimônio histórico, cultural e econômico, e ainda:

- I - Participar, junto aos órgãos federais, da discriminação de territórios indígenas ou de seus remanescentes;
- II - a defender os territórios indígenas e de seus remanescentes."

JUSTIFICATIVA

Inserir no texto constitucional um dispositivo voltado aos nossos cidadãos indígenas ou destes remanescentes, outorgando-lhes o direito à assistência do Estado, à demarcação de suas áreas e à inviolabilidade de suas áreas e de suas raízes culturais."

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1989.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

268

ADITIVA

NOME DO AUTOR

PUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

03/08

DATA APRESENTAÇÃO

26 / 07 / 89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título II, novo artigo com a seguinte redação:

Art. - O exercício das funções legislativas e administrativas, nos termos desta Constituição e da lei, admitirá a participação popular.

JUSTIFICATIVA

Embora o Projeto de Constituição já comporte em seu bojo o acesso da iniciativa popular, o faz de forma adstrita ao processo legislativo.

A presente emenda estende, submetendo à regulamentação legal, o direito à participação popular em outros foros públicos.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1989.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

B. A.

284

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

02/02

DATA APRESENTAÇÃO

26/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo III do Título VI, o seguinte artigo:

" Art. - Os Bancos Oficiais do Estado de Sergipe informarão às entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, o volume de recursos existentes para o crédito rural."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1989.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

B. A.

308

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

27 / 07 / 89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo III do Título VI o seguinte artigo:

"Art. - O Estado e os Municípios comprometem-se a discriminar no prazo de 3 (três) anos as terras agricultáveis devolutas estaduais e municipais.

Parágrafo Único - As terras devolutas serão destinadas a projetos de assentamentos e de recuperação ambiental."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1989.

O TEXTO DEVE SER DACTILOGRAFADO

NÚMERO EMENDA

326

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

27/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 20, o seguinte inciso novo:

"Inciso - estabilidade provisória do servidor sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

Uma vez conferido o direito do servidor público à sindicalização, é uma das maneiras de oferecer garantias de segurança para que os interessados possam participar da atividade sindical.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1989.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

NÚMERO EMENDA

Bull
negro

332

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

27/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 173, o seguinte inciso, com a redação abaixo:

"Inciso - publicação semestral de relatório circunstanciado, discriminando todas as receitas e despesas de cada estabelecimento;"

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1989.

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

494

*Princípio
negativo*

ADITIVA

NOME DO AUTOR

PÁGINA

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO RIBEIRO

02/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo inciso no Art. 169, assim redigido:

"Art. 169 - (.....)"

Inciso - transporte escolar aos alunos portadores de deficiências, impedidos de locomoverem-se com autonomia."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1989.

Marcelo Ribeiro
Marcelo Ribeiro

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

B.M

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

617

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DEIDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção II do Capítulo II do Título V o seguinte artigo:

"Art. - É vedada a vinculação da remuneração dos servidores públicos ou de quaisquer outros cargos à receita orçamentária do Estado e dos Municípios."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1989.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

X 619

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUENTE MARCELO DEDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acréscete-se à Seção II do Capítulo II do Título V o seguinte artigo:

"Art. - É vedada a vinculação da remuneração dos servidores públicos ou de quaisquer outros cargos à receita orçamentária do Estado e dos Municípios."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1989.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

B

NÚMERO EMENDA

620

NOME DO AUTOR

Dep. Const. MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 28, o seguinte parágrafo:

"Art. 28 - (.....)

Parágrafo - O reajuste da remuneração a que se refere o "caput" deste artigo, obedecerá às seguintes regras:

- I - reajustamento no mesmo período e com índices não superiores aos que forem aplicados para o funcionalismo público-estadual;
- II - aprovação do reajuste em Plenário, através de decreto legislativo."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1989

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

K
A.H.

NÚMERO EMENDA

628

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07 / 89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 88' os parágrafos seguintes:

Parágrafo - Os juízes leigos dos Juizados Especiais serão escolhidos pelo voto universal e secreto na área de sua respectiva jurisdição, com mandato de quatro anos, impedida a reeleição nos quatro anos subsequentes, na forma da lei.

Parágrafo - Os juízes leigos, durante o período em que servirem, terão as mesmas vantagens e garantias dos juízes togados da respectiva entrância, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, além daquelas permitidas a estes.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1989.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

643

B.A.

X

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção II, do Capítulo II, do Título V o seguinte artigo:

"Art. - Obriga-se o Estado a deixar durante 60 (sessenta) dias as contas públicas à disposição dos cidadãos, garantindo o direito de que sua legitimidade seja questionada."

JUSTIFICATIVA-EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1989.

Marcelo Déda

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

644

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção II, do Capítulo II do Título V o seguinte

artigo:

- " Art. - O Executivo Estadual e os Executivos Municipais do Estado de Sergipe deverão apresentar trimestralmente, aos respectivos Legislativos, a caracterização sobre o estado de suas finanças públicas, devendo constar do demonstrativo, pormenorizadamente, toda receita e despesa da Administração Direta constante do orçamento em seus valores mensais.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1989.

Marcelo Déda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

655

Parágrafo
Marcelo

ADITIVA

NOME DO AUTOR

DEPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31 / 07 / 89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 14, após o § 3º um novo parágrafo com a redação seguinte:

"Parágrafo - Findo o prazo de disponibilidade pública das contas, serão elas enviadas, juntamente com as denúncias e quaisquer outras sugestões dos contribuintes, ao tribunal de contas que emitirá parecer prévio, no prazo previsto em lei."

JUSTIFICATIVA EM PLÊNÁRIO

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1989.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

658

B. U.

ADITIVA

NOME DO AUTOR

Dep. Const. MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VII, "Das Disposições Constitucionais Gerais", onde melhor encaixar-se, o seguinte artigo novo:

"Art. - O Estado priorizará, quando da concessão de subsídios, as pequenas e médias empresas, como também aquelas que estabelecerem a participação dos empregados em seus lucros e em sua gestão."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Salá das Sessões, em 31 de julho de 1989.

Marcelo Déda

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

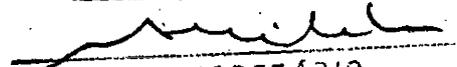
Aracaju(Se), 03 de agosto de 1989

OFÍCIO Nº 008/89 - LID-PT-AEC .

Senhor Presidente,

A COMISSÃO CONSTITUCIONAL

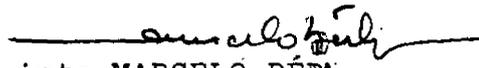
Em 08 / 08 / 1989


1º SECRETÁRIO

Com referência à emenda nº 659 de minha autoria, tendo em vista omissão no ato da datilografia, requero a V. Excia. a correção do fato, indicando que a referida proposição incide sobre o Capítulo V do Título II.

Requer, ademais, seja o presente requerimento apensado à emenda referida.

E. Deferimento.


Constituinte MARCELO DÉDA

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 1989.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

659

ADITIVA

NOME DO AUTOR

Dep. Const. MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/01

DATA APRESENTAÇÃO

31 / 07 / 89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, onde melhor couber, novo artigo com o seguinte teor:

"Art. - Será obrigatória a participação, de acordo com disposição de lei, da representação sindical dos servidores públicos na formulação dos projetos de leis e atos regulamentares que tenham por objeto instituir, modificar ou extinguir:

- I - o regime jurídico das relações de trabalho;
- II - o plano de cargos e salários;
- III - a jornada de trabalho;
- IV - as condições de saúde, segurança e higiene do trabalho;
- V - a previdência e a seguridade social; e
- VI - a política de revisão dos salários, soldos, vencimentos, proventos e vantagens patrimoniais."

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1989.

Burraco

NÚMERO EMENDA

672

MODIFICATIVA

NOME DO AUTOR

Deputado Constituinte Marcelo Dêda

PÁGINA

01/05

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 3º, uma nova redação:

" Art 3º - O Estado assegura por suas leis e pelos atos dos seus agentes, além dos direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal e decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, os seguintes:

I- ninguém será prejudicado no exercício de direito, nem privado de serviço essencial à saúde, à higiene e à educação, por não dispor de recursos financeiros;

II - as entidades associativas, legalmente constituídas, serão ouvidas pelos poderes públicos, na esfera de sua atuação, sobre assuntos de seu peculiar interesse;

III- proteção contra a discriminação em função da raça, cor, sexo, idade, classe social, orientação sexual, deficiência física ou sensorial, convicção político- ideológica, crença e manifestação religiosa, sendo os infratores passíveis de punição por Lei;

IV- as autoridades policiais assegurarão a livre reunião e as manifestações pacíficas, individuais e coletivas, sem armas, somente intervindo para manter a ordem ou coibir atentado a direito;

V- a prática da tortura será objeto de prioritária prevenção e re-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CONSTITUENTE
 APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

672

NOME DO AUTOR

PÁGINA

02105

DATA APRESENTAÇÃO

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

pressão pelos órgãos estaduais e municipais competentes no caso de denúncia recebida por delito de violência, tortura ou coação, praticados contra os cidadãos em que os responsáveis forem autoridades públicas estaduais e municipais, civis ou militares, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que ao serem denunciados, serão imediatamente afastados de suas funções até o final do julgamento;

VI- a autoridade policial não divulgará a identidade de pessoa suspeita da prática de crime, enquanto não formalmente indiciada;

VII - a autoridade pública só poderá usar a força estritamente necessária, sendo puníveis os excessos, inclusive disciplinarmente;

VIII- O Estado garantirá a dignidade e a integridade física e moral dos presos, facultando-lhes assistência espiritual, assegurando-lhes o direito de visita e de encontros íntimos para ambos os sexos, assistência médica e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além de acesso à informação sobre os fatos ocorridos fora do ambiente carcerário, bem como aos dados relativos ao andamento dos processos e a execução das respectivas penas, impedindo a superpopulação carcerária, atendendo ao espaço vital mínimo e à lotação pré-determinada para cada estabelecimento:

a) às presidiárias e detentas serão asseguradas condições para

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

672

NOME DO AUTOR

Deputado Constituinte Marcelo Déda

PÁGINA

03105

DATA APRESENTAÇÃO

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
- b) serão responsabilizados, na forma da lei, o diretor da unidade penitenciária, seu preposto ou agente, que impeçam, sob qualquer pretexto, a verificação imediata das condições de alojamento e da integridade física de detentos e presidiários, por parlamentares federais, estaduais ou municipais, autoridades judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, representantes credenciados da Ordem dos Advogados do Brasil ou quaisquer outras autoridades, instituições ou, pessoas que tenham tais prerrogativas por força da lei ou de sua função;
- IX - aos condenados, internados e presos provisórios, serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, devendo ser alojados em estabelecimentos dotados de instalações salubres e adequadas e que resguardem sua privacidade;
- X- a lei disporá sobre o prazo de prescrição das penas disciplinares;
- XI- o cidadão poderá solicitar às autoridades públicas informações sobre assunto ou documento de interesse público, que devem ser prestadas dentro do prazo de trinta dias;
- XII- Qualquer cidadão pode apresentar queixa contra os agentes do poder público em todos os níveis, sendo obrigatória a apuração dos fatos e das responsabilidades decorrentes;
- XIII- em razão de denúncia contra agentes do poder público, ninguém sofrerá embaraço ou restrição ao exercício de atividade ou a prática

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

672

NOME DO AUTOR
DEP.CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

04/05

DATA APRESENTAÇÃO

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

de ato legítimo;

- XIV - conceder-seá mandado de injunção, sempre que a falta de norma regula dora torne inviável o exercício dos direitos assegurados nesta Cons tituição;
- XV - o Estado provará, no sentido de assegurar às pessoas sem moradia local de seguro recolhimento à noite;
- XVI- ao menor infrator é assegurado, quando detido, o direito de:
- a) comunicar-se com a família ou pessoa que indicar;
 - b) permanecer calado e ter assistênciá da família e de advogado;
 - c) identificação dos responsáveis pela sua condução.
- XVII- as delegacias, penitenciárias, estabelecimentos prisionais e casas de recolhimento compulsório, de qualquer natureza, sob pena de responsa bilidade de seus dirigentes, manterão livro de registro, contendo in tegral relação de pessoas presas ou internadas;
- XVIII- O direito de certidão, compreende o de obter reprodução integral dos documentos solicitados;
- XIX - todas as pessoas tem direito a advogado para defender-se em processo judicial ou administrativo, cabendo ao Estado propiciar assistênciá gratuita aos necessitados naforma da lei;
- XX - ninguém será discriminado ou de qualquer modo prejudicado, em virtude de estar em litígiu ou haver litigado com os órgãos Estaduais e Muni cipais, na esfera administrativa ou judiciária;

O TEXTO DEVE SER DACTILOGRAFADO

NÚMERO EMENDA

672

NOME DO AUTOR

DEP. CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

05 (05)

DATA APRESENTAÇÃO

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

XXI - fica assegurado ao consumidor usuário de produtos e serviços comercializados no âmbito do Estado a proteção governamental que se fará pela adoção das seguintes medidas, além de outras definidas em lei.

- a) fiscalização e controle de qualidade, preços, características dos produtos e serviços comercializados;
- b) garantia de assistência jurídica gratuita ao consumidor lesado por propaganda enganosa, atraso na entrega de mercadoria adquirida ou abuso na fixação de preços e alteração na qualidade do produto;
- c) estimular a colaboração de sindicatos e associações nas campanhas de conscientização e fiscalização dos direitos do consumidor;

XXII - será assegurada, ao servidor público civil e militar o direito de promover reunião ou manifestação pacífica no local de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o registro de dados referentes à convicção filosófica, política ou religiosa, à filiação partidária ou sindical e aos que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico e não individualizado.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

B. A.

NÚMERO EMENDA

675

MODIFICATIVA

NOME DO AUTOR

DÉPUTADO CONSTITUINTE MARCELO DÉDA

PÁGINA

01/02

DATA APRESENTAÇÃO

31/07/89

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do art. 119, a redação seguinte:

" § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhada de:

- I - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- II - demonstrativo de todas as receitas e de despesas ocorridas mensalmente no primeiro semestre do exercício correspondente ao do ano da Proposta Orçamentária;
- III - demonstrativo das previsões mensais atualizadas de todas as receitas e despesas para o segundo semestre correspondente ao do ano da Proposta Orçamentária;
- IV - premissas orçamentárias detalhadas que evidenciem a formulação das previsões constantes do inciso III acima e dos valores da Proposta Orçamentária;
- V - demonstrativo da situação de endividamento, evidenciando para cada empréstimo existente, seu saldo devedor, amortizações e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da Proposta Orçamentária;

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

NÚMERO EMENDA

695

NOME DO AUTOR

PÁGINA

02/02

DATA APRESENTAÇÃO

SUBEMENDA

EMENDA BASE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

detalhe, o tipo, o valor e o local de cada investimento, bem como a data prevista de início e fim do mesmo.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1989.

O LEIÃO DEVE SER BRANCO